



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 81/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2025, da Mesa Diretora, dispõe sobre a criação de gratificações na Câmara Municipal de Sorocaba.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

Procedendo a análise da propositura, o projeto prevê que o ocupante da função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II e Agente de Contratação e Pregoeiro farão jus ao recebimento de sua remuneração de origem acrescida do valor correspondente a um piso salarial da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias devem ser acompanhadas da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 – Art. 15, 16 e 17 – Necessidade de apresentação:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dos autos do Projeto de Lei em análise consta a sua justificativa com a declaração do ordenador de despesas e do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, constato que a exigência do inciso I e II do art. 16 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 31/01/2025 12:55

Checksum: **E74961134A0F6C0A5D3CF2A0E91E47A0315865ABEB87AD8CB38153C77882BC27**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 31/01/2025 13:21

Checksum: **CC2A9E01A7F98C7962F0B1CB00519E96A92AED5FECB7EC1A362DA66BAACF5158**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 31/01/2025 15:20

Checksum: **D4BDB9147A9BB7C564638B2204F9DFEACE347C7773DBF03EA913CB2427FF3FB6**

